



Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000



## DECISÃO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024** aquisição de uma retroescavadeira para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras do Interior do Município de Alto Alegre/RS.

Trata-se de decisão sobre o recurso administrativo interposto pela Empresa: M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ nº 04.166.333/0001-46, no que se refere a habilitação da empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA no certame.

Em tempo, informamos que a Portaria que nomeia Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, e que rege esta decisão, é a de Nº 11355/2024. O presente julgamento de recurso tem como espeque a Lei Federal Nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, bem como termos e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

### 1-DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 165, estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para interposição de recursos relativos às decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

As razões foram devidamente anexadas dentro do prazo fixado, no sistema <https://pregaobanrisul.com.br>.

### 2-DO RESUMO DOS FATOS

Às 8h30min, do dia 6 de setembro do corrente ano foi dada abertura do Pregão Eletrônico no Portal <https://pregaobanrisul.com.br>, com fase de abertura de propostas, posteriormente passando para fase de lances e sucessivamente para habilitação, onde sagrou-se vencedora e habilitada a empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.538.156.0015-05.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra a decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame, assim sendo a empresa manifestou suas intenções recursais, anexando recurso de forma tempestiva no sistema ao qual se realiza tal certame.

Em suas razões a empresa M. CORNELLI BERTINATTO contestou que, a máquina apresentada pela empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA, em seu prospecto, não está de acordo com o exigido no edital, no que diz respeito ao atendimento sobre profundidade máxima de escavação de no mínimo 4.741mm, alcance de carregamento máximo da retroescavadeira de no mínimo 1.996mm e altura máxima do pino de articulação da carregadeira de no mínimo 3.750mm

Igualmente, o prazo para as contrarrazões fora concedido de forma que a recorrida pudesse apresentar suas alegações.

Em contestação, a empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA, menciona que o edital exige a capacidade máxima do equipamento, e não mínima, e ainda que a empresa M. CORNELLI BERTINATTO destacou nas razões a capacidade mínima do equipamento ofertado para interpor o recurso, sendo assim o produto ofertado, atenderia as exigências do edital.

### 3-DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente em suas peças recursais mostram-se falhos para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida no certame, mantendo os julgamentos estabelecidos no ato da sessão, julgamos IMPROCEDENTE o pedido de recurso.

Diante das considerações, Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio, encaminham a Autoridade superior competente, Sr. Prefeito Municipal Avelino Salvadori, para que se manifeste quanto ao Processo Licitatório, atendendo ao Item 13.5 do Edital de Licitação/ Pregão Eletrônico 32/2024.

Alto Alegre, 17 de setembro de 2024.

NAIARA  
SANTIN:018313  
43037

Assinado de forma digital  
por NAIARA  
SANTIN:01831343037  
Dados: 2024.09.17  
09:23:55 -03'00'

**Naiara Santin**

Agente de Contratação/Pregoeira



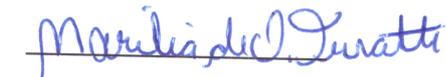
**Bianca Carolina Castoldi**

Membro Titular



**Anderson Pagnussatt**

Membro Suplente



**Marília de Oliveira Turatti**

Membro Titular